



REGIMENTO INTERNO DO MUSEU DE ZOOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO JANEIRO

CAPÍTULO I DO MUSEU DE ZOOLOGIA, SUA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Museu de Zoologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) é uma unidade situada no prédio principal do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde (ICBS), vinculada à sua Direção, bem como um espaço integrante do Núcleo de Articulação de Acervos e Coleções (NAAC) da Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), segundo a Deliberação 158/2020 do CONSU/UFRRJ.

§ 1º O Museu de Zoologia da UFRRJ adotará o acrônimo MZUR (Museu de Zoologia da Universidade Rural), visando facilitar sua identificação.

§ 2º O MZUR é uma instituição permanente, sem fins lucrativos, aberta ao público, que tem como missão preservar e difundir o patrimônio zoológico sob sua responsabilidade, criando ações que promovam ensino, conhecimento e discussões de aspectos biológicos e culturais relacionados à Zoologia que sejam relevantes à sociedade como um todo.

§ 3º O MZUR tem como missão gerar, promover, realizar e divulgar conhecimento técnico-científico sobre a diversidade zoológica, bem como cuidar da manutenção do acervo contido em seu espaço físico, contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência ambiental em benefício da conservação de espécies animais, seus ecossistemas e do desenvolvimento sustentável para a sociedade brasileira.

Art. 2º. São objetivos do MZUR:

- I. Preservar e proteger o patrimônio científico de seu acervo, mantendo-o em condições adequadas de conservação;
- II. Promover atividades de ensino e extensão com foco em ensino em espaços não formais, através de visitas guiadas, atividades e eventos realizados no espaço físico e/ou com o acervo do Museu;
- III. Apoiar as atividades de ensino e extensão tanto na graduação, quanto na pós-graduação da UFRRJ e de outras instituições de ensino, desde que previamente solicitado pela parte interessada;
- IV. Interagir com a rede pública e privada de ensino básico no intuito de fomentar políticas que promovam a educação ambiental e a divulgação científica, auxiliando na formação crítica de estudantes do ensino fundamental e médio;
- V. Desenvolver ações de extensão junto à sociedade por meio de exposições permanentes, temporárias e/ou itinerantes, visitas abertas



ao público, oferecimento de cursos e palestras, e criação de atividades lúdicas e de conteúdo virtual;

VI. Consolidar-se como espaço científico-cultural para a cidade de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro, e toda região do seu entorno.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º. Pela natureza de seu acervo, que contém amostras biológicas preservadas em meio seco, na forma de animais taxidermizados, esqueletos e ovos de aves, bem como amostras em meio líquido (álcool 70°GL e formol 10%), o MZUR está associado, principalmente, às atividades de docência e de extensão dos docentes lotados na Área de Zoologia do Departamento de Biologia Animal do ICBS.

Parágrafo Único. O Acervo do MZUR, assim como sua manutenção e divulgação de informações associadas aos seus exemplares, é de responsabilidade dos docentes/pesquisadores especialistas lotados na Área de Zoologia do Departamento de Biologia Animal, que compõe a Coordenação Geral e o conselho interno, responsáveis pela administração do Museu de Zoologia/UFRRJ.

Art. 4º. A Coordenação Geral do MZUR dispõe da seguinte estrutura:

- I. Curadoria
- II. Conselho Administrativo;

Parágrafo Único. Comissões temporárias, para fins específicos, podem ser formadas para atendimento às demandas vinculadas ao Museu de Zoologia.

Art. 5º. A Coordenação Geral é composta por um(a) curador (a) e uma(a) vice-curador(a) e um Conselho Administrativo que participam da gestão do MZUR e são escolhidos nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º O(a) curador(a) e vice-curador(a) devem ser docentes pertencentes ao quadro funcional permanente da Área de Zoologia do Departamento de Biologia Animal, ICBS, UFRRJ;

§ 2º O(a) curador(a) e vice-curador(a) deverão ser nomeados por portaria expedida pela Direção do ICBS;

§ 3º O(a) curador(a) e vice curador(a) do MZUR serão indicados(as), exclusivamente, pelos membros permanentes que compõe o Conselho Administrativo do MZUR, sob sistema de votação interna por maioria simples. Em caso de empate, caberá ao atual curador(a) o voto de desempate;



§ 4º Ficará sob responsabilidade do(a) atual curador(a) informar à Direção do ICBS o(a) novo(a) curador(a) e vice-curador(a) do MZUR para o mandato seguinte que, por sua vez, expedirá a portaria e informará aos órgãos interessados da Universidade a composição da nova coordenação, como exposto do parágrafo 2º deste artigo;

§ 5º O mandato de curador(a) e vice-curador(a) será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais dois mandatos, de igual duração.

Art. 6º. Compete ao Curador(a) do MZUR:

- I. Administrar, coordenar e avaliar o planejamento das ações do Museu;
- II. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e das normas do Museu, bem como da legislação pertinente;
- III. Elaborar Plano de Atuação junto à equipe do MZUR, coordenando sua execução, bem como estabelecer convênios de prestação de serviços;
- IV. Representar o MZUR junto ao Núcleo de Articulação de Acervos e Coleções (NAAC) da Pró-Reitoria de Extensão, de outros órgãos da Administração Superior da UFRRJ e de instituições externas, quando necessário;
- V. Convocar e presidir reuniões ordinárias junto à equipe de Conselheiros do Museu;
- VI. Convocar e presidir reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, ou mediante solicitação formal de, no mínimo, metade dos Conselheiros;
- VII. Convidar membros da administração superior e da direção do Instituto para participar de reuniões junto à equipe do MZUR;
- VIII. Assinar as deliberações e pronunciamentos do Conselho, encaminhando-os para os devidos fins;
- IX. Assinar as atas de reuniões do Conselho, após aprovação dos Conselheiros;
- X. Elaborar e estimular a elaboração de projetos de fomento em editais internos e externos à UFRRJ;
- XI. Apresentar à Direção do ICBS, à Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) ou outros órgãos da Universidade, bem como a seus órgãos internos, demandas técnicas e de recursos financeiros para aprimoramento técnico e estrutural do MZUR.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do(a) curador(a) do Museu, o seu substituto legal presidirá as reuniões;

§ 2º Na ausência do curador(a) e seu substituto(a), presidirá as reuniões da Coordenação um membro do Conselho Administrativo escolhido por sorteio,



cuja escolha recairá dentre os presentes desde que exista o quórum mínimo, nos termos do artigo 13º;

Parágrafo Único. Compete ao vice-curador(a) do MZUR auxiliar o(a) curador(a) nas atribuições que lhe forem delegadas, bem como em caso de afastamento do(a) curador(a) desempenhar as funções estabelecidas no artigo 6º deste regimento.

Art. 7º. O Conselho Administrativo é composto por membros permanentes e colaboradores, podendo fazer parte de cada uma das categorias citadas abaixo:

- I. Membros permanentes: curador(a) e vice-curador(a) do MZUR; docentes pertencentes ao quadro funcional permanente da Área de Zoologia do Departamento de Biologia Animal (ICBS, UFRRJ) e demais docentes e técnicos da UFRRJ com comprovada experiência em áreas que contribuam para a divulgação e manutenção do acervo e espaço físico do Museu de Zoologia;
- II. Membros colaboradores: pessoas com experiência em lidar com acervos que são designadas, aprovadas e orientadas diretamente pelos membros permanentes do Conselho Administrativo; além de discentes de graduação com bolsas de Apoio Técnico de curadoria ligadas ao NAAC ou outras instituições de fomento para atuação direta com o MZUR;
- III. Os membros permanentes e os membros colaboradores que compõe o Conselho Administrativo deverão ser designados através de portaria emitida pela Direção do ICBS.

Parágrafo Único. Os membros colaboradores podem ser servidores técnicos e discentes de graduação e pós-graduação indicados para funções e gestão de partes específicas do acervo do Museu, ficando sob responsabilidade e orientação direta de algum membro permanente do Conselho Administrativo.

Art. 8º. O Conselho Administrativo está subordinado a Curadoria do MZUR, sendo um órgão consultivo e deliberativo, que tem como responsabilidades:

- I. Auxiliar na elaboração do planejamento das ações do Museu;
- II. Acompanhar a avaliação do desempenho dos planos, programas e projetos no âmbito do Museu;
- III. Orientar eventuais discentes bolsistas ou voluntários em programas e projetos que envolvam a manutenção e organização do acervo, além de atividades e funções relacionadas à comunicação e divulgação do Museu e seu acervo;
- IV. Organizar e planejar o processo de gestão do acervo, bem como sua conservação adequada e a aquisição de novo material biológico a ser exposto no Museu por meio de coleta, empréstimo, doação, permuta ou compra;



- V. Auxiliar a Curadoria na elaboração, escrita e submissão de projetos para editais internos e externos à UFRRJ para aquisição de equipamentos para a manutenção e infraestrutura do Museu;
- VI. Controlar o acesso ao acervo e a sua Reserva Técnica, gerenciando seu acesso e seus dados;
- VII. Determinar padrões de ordenamento taxonômico do material biológico na exposição;
- VIII. Indicar membros colaboradores relacionados a coleções de suas respectivas competências, desde que aprovados pelo corpo do Conselho Administrativo por maioria de votos e que a votação seja realizada pela maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IX. Orientar os membros colaboradores, inclusive discentes bolsistas de projetos em atividades e funções relacionadas à curadoria, organização e manutenção do acervo do Museu.
- X. Propor e executar ações didáticas em apoio às exposições;
- XI. Estabelecer comunicação, parcerias e ações educativas com organizações sociais e instituições básicas de ensino, públicas e privadas;
- XII. Planejar e executar mediação junto a grupos de visitantes;
- XIII. Efetivar parcerias com as Unidades Acadêmicas por meio de projetos comuns nas áreas de ensino e extensão;
- XIV. Elaborar material de divulgação das atividades desenvolvidas, executando ações de divulgação cultural como palestras, encontros, cursos e debates, tanto de forma presencial como no âmbito virtual;
- XV. Alinhar o programa de comunicação do Museu com as orientações do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM);
- XVI. Submeter projetos para editais internos e externos à UFRRJ a fim de solicitar bolsas de extensão para discentes orientados e/ou coorientados pelos membros do próprio Conselho;

Art. 9º. Sobre a composição, entrada e permanência de membros no Conselho Administrativo do MZUR:

§ 1º Todos os docentes e técnicos do quadro permanente da UFRRJ são elegíveis para compor o Conselho Administrativo do MZUR como membros permanentes, desde que possuam comprovado conhecimento e capacidade técnica para cumprir suas funções inerentes.

§ 2º Não há limite de membros no Conselho Administrativo, ficando a cargo do próprio Conselho e da Coordenação do Museu a decisão de limitar a entrada de novos membros.

§ 3º Não há mandato ou limite de tempo para permanência de membros no Conselho Administrativo, ficando a cargo de cada membro a decisão de se retirar no momento que considerar mais oportuno.



§ 4º Para compor o Conselho Administrativo do Museu, o docente ou técnico interessado deverá enviar um memorando à Coordenação do Museu apresentando sua candidatura e solicitando sua adesão com as motivações justificadas para tal, incluindo, *link* para acesso ao currículo Lattes ou cópia em pdf da versão atualizada do mesmo para averiguação de comprovada experiência em áreas de possível interesse ao MZUR e, se possível, propostas de projetos e ações a serem desenvolvidos.

§ 5º Caberá à Coordenação do Museu levar a proposta de adesão de novo membro para a avaliação na próxima reunião geral do Conselho Administrativo.

§ 6º A adesão do novo membro será aprovada caso obtenha voto favorável da maioria simples dos atuais membros do Conselho.

§ 7º Em casos específicos, caberá ao(a) curador(a) o voto de desempate para resolver eventuais impasses sobre o ingresso de novos membros no Conselho.

Art. 10º. As reuniões ordinárias serão realizadas segundo calendário aprovado pelos Conselheiros, em local, data e hora informada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

Art. 11º. As reuniões extraordinárias serão realizadas em local, data e hora informada com antecedência mínima de 48h;

Art. 12º. O quórum para a realização das reuniões será de maioria absoluta e suas decisões serão aprovadas por maioria simples, ou seja, mais de cinquenta por cento dos membros votantes presentes;

Parágrafo Único. Não se verificando o quórum de presença, o(a) curador(a) aguardará, durante trinta minutos, para que ele se complete. Se persistir a falta de quórum, o(a) curador(a) declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE ENSINO E EXTENSÃO

Art. 13º. O espaço e o acervo do MZUR estão abertos para disciplinas e atividades acadêmicas coordenadas por docentes da UFRRJ e instituições externas, tanto no campo da Zoologia como outras disciplinas e atividades dos Cursos de Ciências Biológicas, bem como de cursos que pretendam desenvolver atividades com o material biológico exposto ou o espaço físico, como, por exemplo, Belas Artes, Jornalismo, História e Museologia.



Art. 14º. O uso do Museu para as atividades expostas no artigo 13º, ou outras propostas, deve ser previamente agendado e organizado com a Coordenação do MZUR, mediante solicitação via e-mail oficial do Museu (museuzoologia@ufrj.br), por parte do docente e/ou responsável pela disciplina ou atividade.

Art. 15º. Pela natureza de seu acervo, o MZUR está disponível para diversas atividades de extensão em áreas como educação em espaços não formais, divulgação, popularização e democratização da Ciência, bem como atividades de pesquisa na área de Zoologia e assuntos correlatos.

Art. 16º. Projetos de Extensão ou atividades realizadas no espaço físico do Museu e/ou com seu acervo, deverão estar vinculados a projetos submetidos à Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) da UFRRJ, devidamente registrados no SIGAA/UFRRJ e aprovados por membros da Comissão Setorial de Extensão do ICBS ou pertencer a Atividades Acadêmicas dos Cursos de graduação da UFRRJ.

§ 1º Projetos e atividades de extensão submetidos a outras agências de fomentos, sejam elas de esfera estadual ou federal, públicas ou privadas, também poderão ser realizadas no Museu.

§ 2º Toda e qualquer atividade ou projeto a ser realizado no espaço físico do Museu e/ou com seu acervo, seja ela coordenada por membros internos ou externos aos Conselhos e independente do financiamento, deve ser informada com a devida antecedência e ter a anuênci da Coordenação e do Conselho Administrativo do MZUR.

CAPÍTULO IV DO ACERVO E SEU ACESSO

Art. 17º. A incorporação de material biológico ao acervo do MZUR ficará a cargo do Conselho Administrativo, conforme consta no artigo 8º deste Regimento.

Art. 18º. O Museu deverá manter atualizados a catalogação e inventário do acervo e de sua Reserva Técnica.

Art. 19º. O acesso ao acervo do MZUR será permitido mediante requerimento feito à Coordenação do Museu e avaliado pelo Conselho Administrativo.

Art. 20º. O empréstimo de exemplares do acervo do MZUR é permitido, única e exclusivamente, para órgãos públicos com atividades similares, desde que justificada a motivação e aprovado pela Coordenação e Conselho Administrativo do MZUR.



Art. 21º. O empréstimo de exemplares deve ser condicionado à apresentação de um plano de transporte e segurança técnica para não danificação dos exemplares em questão, sendo o mesmo apresentado pela instituição solicitante, juntamente com um prazo de devolução do material. Fica a cargo da instituição solicitante, o transporte do material, caso seu empréstimo seja aprovado.

CAPÍTULO V **DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 22º. Os recursos necessários para execução das ações previstas no plano de ação do MZUR, bem como para as questões estruturais do local, seguem a legislação e estatuto da UFRRJ, podendo ser oriundos das seguintes dotações:

- I. Recursos do Tesouro Nacional destinados à manutenção da Universidade;
- II. Recursos que lhe forem atribuídos pelo estado do Rio de Janeiro e/ou município de Seropédica;
- III. Recursos oriundos de contemplação de editais, acordos, termos de cooperação mútua, convênios, programas, leis de incentivo à cultura e educação, emendas parlamentares dentre outras;
- IV. Recursos oriundos de doações e contribuições concedidos a título de subvenção por autarquias, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos;
- V. Recursos oriundos de editais do NAAC da UFRRJ.

Art. 23º. Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à UFRRJ, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, em nome do Departamento de Biologia Animal (DBA), salvo o melhor juízo.

§ 1º. Quando doadores manifestarem sua vontade sobre a destinação de bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação do Órgão que os receberão para utilização no ensino, pesquisa, extensão e administração, caberá à Universidade garantir sua destinação e utilização, firmando convênio ou aceitando doação ou legado, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

§ 2º. O MZUR, ao adquirir fundos provenientes de convênios, doações ou legados, utilizará, preferencialmente, a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ (FAPUR) para administrar os recursos.

Art. 24º. Toda arrecadação resultante de doações ao MZUR será recolhida à conta estabelecida pela FAPUR, conforme regulamentação específica.



Parágrafo Único. A receita obtida, nos termos deste artigo, após a retirada de percentuais destinados ao custeio da Fundação e à constituição de fundos especiais definidos pelo CONSUNI-ICBS, ficará vinculada ao MZUR, enquanto arrecadada.

CAPÍTULO VI DA VISITAÇÃO

Art. 25º. O MZUR permanecerá aberto ao público interno e externo à UFRRJ, seguindo o calendário letivo e administrativo da Universidade. A Coordenação Geral do Museu deverá, semestralmente, divulgar de forma ampla um calendário com os dias e horários em que o Museu estará aberto para visitação do público geral durante a semana.

§ 1º. Eventualmente, o Museu poderá abrir fora dos horários previamente estipulados para o semestre, desde que haja solicitação e agendamento prévio com a Coordenação do Museu.

§ 2º. A Coordenação Geral do Museu, de comum acordo com a Direção do ICBS, se reserva ao direito de fechar o Museu sem aviso prévio para realizar ações emergenciais internas de organização, manutenção e curadoria do acervo.

Art. 26º. Como instituição sem fins lucrativos, a entrada no MZUR é gratuita, sendo precedida de identificação do visitante na recepção.

Art. 27º. A capacidade interna de visitação do Museu é de 30 pessoas; depois de atingida essa capacidade, a entrada de novos visitantes ocorrerá de forma controlada por responsável da equipe do MZUR.

Art. 28º. São deveres dos visitantes zelar pelo bom uso das instalações e de seu acervo, bem como contribuir ao bem-estar dos demais visitantes, respeitando as regras do MZUR e as orientações da equipe do Museu.

Art. 29º. É vedado ao visitante da exposição:

- I. A entrada de menores de dez (10) anos desacompanhados dos respectivos responsáveis;
- II. A entrada de animais domésticos, salvo o ingresso de cão-guia devidamente conduzido em coleira;
- III. Beber, comer e fumar nas dependências do Museu;
- IV. Bater nos vidros dos armários da exposição;
- V. Utilizar aparelho de som e/ou musicais, exceto quando estes forem utilizados com o objetivo de cumprir alguma das atividades desenvolvidas pela equipe do MZUR;



- VI. Portar objetos grandes e pontiagudos que possam causar acidentes, como guarda-chuvas, mochilas e sacolas;
- VII. Prejudicar a fauna e flora do jardim externo do prédio do ICBS, adjacente ao Museu.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30º. O MZUR, sua organização e a dinâmica de suas atividades serão regidas pelo presente regimento, pela legislação pertinente e normas complementares.

Art. 31º. O presente regimento poderá ser alterado por meio de proposta expressa pelos membros permanentes do Conselho Administrativo do MZUR, sendo submetida para análise e votação interna e posterior ratificação da Direção do ICBS e registro no NAAC.

Art. 32º. Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Coordenação Geral do MZUR em conjunto com o Conselho Administrativo.

Art. 33º. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI do ICBS, revogando-se as disposições contrárias.